



DECRETO N.º 47.481, DE 04/12/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM O §2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público da Praça da Paz-Rua Indio Carneiro Magalhães – Centro – Aracruz - ES, utilizando Palcos e equipamentos sonoros, à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACRUZ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.451.137/0001-19, na responsabilidade de seu Presidente, o Senhor Aroldo Lopes Rampinelli, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 4.359, de 30/12/2020, tendo por finalidade a utilização do espaço para a realização de um Evento Natalino - Campanha Natal Mais Luz, que será realizado no dia 09/01/2025, a partir das 19:00 horas, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 40.577/2024.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos, inclusive com o fornecimento de água e luz;

VI - comunicar aos órgãos de segurança, autoridades de trânsito, serviço de atendimento de urgência (bombeiros e SAMU) e transporte público em caso de interdição de vias públicas;

VII - caso seja utilizado equipamentos de sons e instrumentos musicais, seja providenciado meios de controle sonoro, tendo em vista que o local é aberto e próximo a residências/comércio.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

